

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.103, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia e constitui a Comissão Organizadora Das Atividades Tradicionalistas Gaúchas do ano de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Estadual nº 15.093, de 2 de janeiro de 2018, que “Declara o Município de São Borja Capital do Fandango”;

Considerando a realização de eventos sociais, culturais e esportivos, sob a responsabilidade do Governo Municipal;

Considerando a parceria estabelecida entre a Prefeitura Municipal, Brigada Militar do Estado e 35ª Coordenadoria Regional de Educação, para organização conjunta dos Festejos Farroupilha, sob gestão da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de organização das Atividades Tradicionalistas na Capital Gaúcha do Fandango

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada e constituída para atuar conjuntamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL, a Comissão Organizadora das Atividades Tradicionalistas encarregada de planejar, coordenar, estabelecer estratégias de ação e realizar as atividades tradicionalistas, valorizando a cultura, o folclore o tradicionalismo gaúcho, no ano 2023.

Parágrafo único. É atribuição da SMCTEL e da Comissão organizar os eventos que seguem:

- I – abertura oficial do Mês Farroupilha;
- II – Fandango de Ramada;
- III – abertura oficial da Semana Farroupilha com entrega da Chama Crioula, no dia 13 de setembro;
- IV – atividades culturais e artísticas em parceria com as entidades e a Prefeitura, na Praça XV, “Semana Farroupilha na Praça XV”;
- V – Desfile Farroupilha no dia 20 de setembro;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1465

São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

VI – outras programações culturais, artísticas e esportivas, voltadas a valorização do Município e da Tradição, Folclore e Cultura Gaúcha.

Art. 2º. A Comissão Organizadora das Atividades Tradicionalistas é composta:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) Presidência e Vice-presidência:

1. Edson Damião de Melo Ribas, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Presidente da Comissão;

2. José Antero Rodrigues Viana, Diretor de Cultura e Tradicionalismo da SMCTEL – Vice-Presidente da Comissão.

b) Comissão Central:

1. Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete do Prefeito;

2. Moacir Antônio Oliveira Ticher, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito;

3. Caroline Cogo Contreira, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos;

4. João Carlos Reolon, Secretário Municipal da Educação;

5. Marcos Rogério dos Santos, Consultor Jurídico do Poder Executivo;

6. Eugênio Dutra Otero, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

7. Luciane Bidinotto Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

8. Jorge Adilson Almada Britto, Secretário Municipal da Fazenda;

9. Cristiano Eduardo Krassann Wulfel, Secretário Municipal da Administração;

10. Darlan Santos Grziwinski, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização;

11. Sabrina Dornelles Loureiro, Secretária Municipal da Saúde.

c) Secretaria Executiva:

1. Jeferson Dornelles dos Santos, Assessor Especial Administrativo, do Gabinete do Prefeito;

2. Danielly Engelmann de Oliveira, Diretora de Comunicação do Gabinete do Prefeito;

3. Kátia Cilene Trindade Figueiredo, Coordenadora de Consultoria Jurídica;

4. Jeferson Alvarenga Gentil, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal da Administração;

5. Marcelo Matheus Aranda, Diretor do Departamento de Turismo, Eventos e Lazer, da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;

6. Laudelino Ferreira dos Santos, Assessor da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;

7. Maria de Lourdes Londero Martins, Assessora da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;

8. Oscar Giovanni Martins Rosa, Coordenador de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1465

São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

9. Nilton Mançoni Costa, Diretor de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito;

10. Jesus Cristiano Batista, Assessor da Diretor de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito;

11. Armando Rambo Kunzler, Diretor do Departamento de Segurança Pública e Trânsito, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito;

12. Marilene Alvez da Cruz, Assessora Especial da Central de Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos;

13. Jaqueline Silva Ponsoni, Assessora da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos;

14. Frederico Martins Machado, Diretor de Agropecuária, Agroindústria, Infraestrutura Rural e Pesca, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

15. Sirliana Machezan Fagundes, Diretora do Departamento de Inspeção Sanitária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

16. José Antônio da Silva Ribeiro, Diretor Administrativo Fazendário, da Secretaria Municipal da Fazenda;

17. Tiane Carpes Fiorin, Diretora do PROCON, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização;

18. Cláudia Luzia Gonçalves Toledo, Assessora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização;

19. Jordano Fioravante da Silva, Professor.

d) Secretaria Técnica:

1. Lucas Eduardo Olea Lopes, Coordenador do Gabinete do Prefeito;

2. Armando Rambo Kunzler, Diretor do Departamento de Segurança Pública e Trânsito, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito;

3. Fernando Brasil Aquino dos Santos, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos;

4. Cláudio Caetano Vieira, Diretor Jurídico de Projetos, Convênios e Orçamento, da Secretaria Municipal da Saúde;

5. Gabriela Magalhães Andrade, Coordenadora de Atenção Básica, da Secretaria Municipal da Saúde;

6. Janaína Pereira Leivas, Médica Veterinária da Secretaria de Saúde.

II – representantes da 35ª Coordenadoria Regional de Educação-CRE:

a) Sandra Mara Fagundes Franco, Coordenadora da 35ª CRE;

b) Eduardo Rocha Santos, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas.

III – representantes da Brigada Militar de São Borja – 2º BPAF:

a) Major QOEM Helio Soares dos Santos Júnior – Comandante do 2º BPAF;

b) 1º Ten QTPM Laurindo Adão Gibicoski de Souza.

IV – representantes do Corpo de Bombeiros Militar:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1465

São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

a) 1º Ten. Luciano da Rosa Andrade – Comandante do 3º Pel/BM/1ª CiaBM/11ºBBM;

- b) Alan Messa Oliveira;
- c) João Carlos Silva Carpes.

V – representantes da Secretaria da Agricultura Dep. Prod. Animal Inspeção Veterinária:

- a) João Inácio Valduga;
- b) Rafael Zborowske.

VI – representantes das Entidades Tradicionalistas (MTG):

a) PTG João Manoel:

- 1. Titular: Tiago Lemos da Silva;
- 2. Suplentes: Rosemery Lima Suplente e Diacuí Rocha Bogo.

b) CTG – Tropilha Crioula:

- 1. Titulares: Patrões Valmor e Denize Morgental;
- 2. Suplente: Sergio Mathias.

c) Centro Nativista Boitatá:

- 1. Titulares: Patrões Flávio Luiz Ceolin e Gelci Ceolin;
- 2. Suplente: Bruno Martins.

d) CFTG Farroupilha:

- 1. Titular: Alcino Fenner;
- 2. Suplente: Antônio Sartori Corim.

e) Revivendo as Tradições:

- 1. Titulares: Rodnei Rodrigues Caetano e Lore Zilli Caetano;
- 2. Suplente: Neide De Antunes Aranda.

VII – representantes dos Cavaleiros de Fronteira:

- 1. Titular: Alex Fábio Zambeli Soares;
- 2. Suplente: Adelar Ortiz.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de agosto de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 11/09/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

DECRETO Nº 20.117, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera Carlos Luiz Luchese, a contar de 4 de setembro de 2023, do cargo em comissão de Coordenador da Central de Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado Carlos Luiz Luchese, a contar de 4 de setembro de 2023, do cargo em comissão de Coordenador da Central de Projetos – nível hierárquico CC-1B, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, nomeado pelo Decreto nº 17.151, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de setembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/09/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

DECRETO Nº 20.118, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 6.001, de 11 de julho de 2023, que autorizou o Poder Executivo instituir o Sistema ISS Digital, o Domicílio Tributário Eletrônico, o Processo Fiscal Eletrônico, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº 6.001, de 11 de julho de 2023, que *“Autoriza o Poder Executivo instituir o Sistema ISS Digital, o Domicílio Tributário Eletrônico, o Processo Fiscal Eletrônico e dá outras providências.”*;

Considerando, em especial, o § 1º, do artigo 3º; o artigo 6º; o inciso II, do artigo 9º; o artigo 10; e o artigo 12, da Lei nº 6.001, de 11 de julho de 2023;

Considerando o Memorando 453/2023, da Secretaria Municipal de Fazenda, protocolado sob o nº 22.345/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6001/2023, que Institui o ISS Digital no Município de São Borja.

Art. 2º. A tramitação administrativa de processos que tratam de assuntos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) passará a ser efetuada através do Processo Fiscal Eletrônico, vinculado ao Sistema ISS Digital, que será mantido e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO II DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

Art. 3º. Toda comunicação relacionada com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) entre o requerente e o Município se dará por meio de

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1465

São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

comunicações eletrônicas via Processo Eletrônico Digital, através do Domicílio Eletrônico do interessado, que consiste na existência de Caixa Postal Eletrônica disponível no Sistema ISS Digital.

§ 1º. No Domicílio Tributário Eletrônico, entende-se por comunicação qualquer tipo de manifestação:

I – do interessado para a Administração Municipal, suas petições, juntadas de documentos ou outros tipos de arquivo eletrônico ou digitalizado, respostas a intimações e notificações, comunicações, correspondências ou quaisquer outros documentos ou manifestações que tenham relação com os assuntos definidos para tramitar no Processo Fiscal Eletrônico;

II – da Administração Municipal para contribuintes, contadores, técnicos em contabilidade, advogados, e qualquer outro interessado, tais como despachos, intimações, notificações, comunicações, correspondências ou quaisquer outros documentos ou manifestações que tenham relação com os assuntos definidos para tramitar no Processo Fiscal Eletrônico;

III – internamente da Administração Municipal, tais como despachos internos, anotações, tramitações, decisões, andamentos, ou quaisquer outros procedimentos necessários à tramitação do Processo Eletrônico Fiscal e à solução finalística do assunto nele tratado.

§ 2º. A Caixa Postal Eletrônica usada para a comunicação entre o interessado e o Município será individual para cada pessoa, física ou jurídica, sendo-lhe franqueado acesso aos conteúdos dos documentos e dos serviços nela disponíveis, segundo o nível de acesso que lhe for atribuído.

§ 3º. O Município poderá adotar, em situações específicas, além do uso do Domicílio Tributário Eletrônico, forma alternativa de comunicação com o interessado.

Art. 4º. O acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico se dará por uma das seguintes formas:

I – primeiro acesso aos contribuintes, contadores, técnicos em contabilidade, demais usuários e interessados:

a) já cadastrados para acesso aos sistemas Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFSe), Declaração Mensal de Serviços Tomados (DMST) e Declaração de Instituições Financeiras (DIF-e) mantidos pelo Município, será automaticamente liberado a partir da implementação do uso do Sistema ISS Digital, mantendo-se seus “logins” e senhas em uso;

b) já cadastrados na base cadastral do Município, mas que ainda não possuem credencial de acesso a qualquer dos sistemas referidos na alínea “a”:

1. se possuem certificado digital, poderão acessar o ISS Digital com o uso de seu certificado;

2. se possuem e-mail cadastrado, podem solicitar por via de seu e-mail a habilitação para acesso ao ISS Digital;

c) aos demais interessados, será necessário o prévio cadastro a ser providenciado por uma das seguintes formas:

1. para quem possui certificado digital, diretamente no sítio de internet do Sistema ISS Digital;

2. por meio do login único de usuário do serviço GOV.BR do Governo Federal;

3. para quem não possui certificado digital, mediante comparecimento na Secretaria da Fazenda Municipal.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1465

São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

II – demais acessos: mediante identificação, por certificado digital ou pelo uso de seu “login” e senha, adotando os procedimentos constantes das orientações de uso da plataforma.

§ 1º. O titular do Domicílio Eletrônico poderá, sob sua integral responsabilidade, dentro do Sistema ISS Digital, outorgar Procuração Eletrônica ou conceder Autorização Eletrônica de acesso a terceiras pessoas, definindo os poderes que lhe serão atribuídos, assumindo como seus os atos por eles praticados.

§ 2º. Para o cadastro de que trata o item 2 da alínea “c” do inciso I do “caput” deste artigo, o interessado deverá preencher o formulário eletrônico de cadastro do Sistema ISS Digital, que conterà os elementos, dados e informações necessários à sua identificação pela Administração Municipal, e apresentar os seguintes documentos:

- I – inscrição municipal;
- II – nome razão social;
- III – endereço;
- IV – e-mail;
- V – telefone;
- VI – representante legal.

§ 3º. Os documentos de que trata o § 2º deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhado do documento original para serem digitalizados por servidor municipal.

§ 4º. A Secretaria da Fazenda poderá estabelecer como obrigatórios outros documentos além dos que trata o §2º deste artigo por meio de Instrução Normativa.

Art. 5º. As notificações expedidas para o Domicílio Tributário Eletrônico serão consideradas válidas para todos os fins de direito na forma da legislação Municipal.

§ 1º. O acesso aos dados do Contribuinte, por qualquer dos usuários cadastrados, é recebido como acesso do próprio contribuinte, com as seguintes regras:

I – considera-se válida a ciência do Contribuinte lançada por quem estiver acessando os seus dados na forma deste parágrafo, servindo como prova suficiente, para todos os fins de direito, do recebimento da notificação, intimação ou outro ato administrativo nele referido;

II – quando rescindida a relação profissional entre o contador ou o técnico em contabilidade e o Contribuinte, deverá ser comunicada a administração Tributária Municipal;

III – enquanto não procedida a comunicação referida no inciso II, continuarão válidas as comunicações, notificações e intimações realizadas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. Sempre que for expedida notificação, intimação ou qualquer outro ato administrativo que dependa da ciência do interessado, o Sistema do ISS Digital tomará as seguintes providências:

I – expedirá aviso eletrônico de sua edição, que será postado sob a forma de janela a ser obrigatoriamente visualizada no primeiro acesso do interessado ao sistema do Processo Fiscal Eletrônico, do portal do ISS, e exigirá sua leitura como condição para seu acesso;

II – expedirá correspondência eletrônica para os e-mails cadastrados pelo contribuinte e demais usuários envolvidos na relação.

§ 3º. É obrigação do titular de Domicílio Tributário Eletrônico e dos demais detentores de caixas postais eletrônicas a ele vinculadas o acesso à caixa postal eletrônica, sendo presumida a cientificação de seu conteúdo:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1465

São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

I – na data em que for confirmada a leitura do aviso especificado no § 2º deste artigo;

II – no décimo dia posterior à data da disponibilização do comunicado no Domicílio Tributário Eletrônico, independentemente de sua leitura.

§ 4º. A Secretaria da Fazenda poderá, em caráter informativo, quando a cientificação do interessado ocorrer na forma do inciso II do § 3º deste artigo, enviar correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual.

CAPÍTULO III DO PROCESSO FISCAL ELETRÔNICO

Art. 6º. Os assuntos relacionados com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tramitarão no Município inteiramente através do Processo Fiscal Eletrônico, que será integralmente por meio digital, mediante acesso por certificação digital ou, "login" e senha, disponível no endereço de internet <https://www.saoborja.rs.gov.br>, sendo as notificações, intimações e quaisquer outros tipos de comunicação do Município ao interessado, realizadas via Domicílio Tributário Eletrônico.

§ 1º. Os documentos enviados pelo Processo Fiscal Eletrônico deverão ter o formato PDF (Portable Document Format), assinados digitalmente por qualquer dos formatos previstos na lei que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, salvo os casos específicos em que seja exigida assinatura eletrônica qualificada.

§ 2º. Será exigida assinatura eletrônica qualificada sempre que na legislação se exija cópia autenticada, respeitado o reconhecimento de autenticidade certificada por servidor municipal.

§ 3º. O servidor responsável pela primeira análise, seguinte ao recebimento de documento assinado por assinatura eletrônica qualificada, deverá verificar a autenticidade da assinatura digital junto à Autoridade certificadora.

§ 4º. Ao encaminhar documento por meio eletrônico o interessado preencherá o formulário disponível e o Sistema gerará, de forma eletrônica e automática, um número e enviará um recibo do protocolo.

§ 5º. O formulário e o recibo de protocolo conterão as seguintes informações:

I – a denominação "Recibo de Protocolo" contendo o número de protocolo gerado;

II – a data, a hora, o minuto e o segundo em que o documento foi recebido e o protocolo gerado;

III – a identificação do processo;

IV – a identificação do responsável pelo envio ou apresentação do documento;

V – o responsável pelo envio;

VI – outras informações que forem agregadas para melhor identificação do fato.

§ 6º. Incumbe ao interessado o correto cadastramento dos dados solicitados no formulário eletrônico, sendo de sua responsabilidade as consequências decorrentes de seu mau preenchimento.

Art. 7º. O interessado poderá produzir seus documentos dentro do próprio sistema, na forma definida em manual, ou, apensá-los digitalizados.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1465

São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

§ 1º. *Iniciada a produção de um documento no Sistema, o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluí-lo, quando, se não finalizada a protocolização, será automaticamente excluído, independentemente de autorização prévia do interessado.*

§ 2º. *As vias originais de documentos digitalizados para anexação ao processo digital deverão ser guardadas pelo prazo legal para imediata apresentação ao Fisco Municipal, quando por este requisitadas.*

Art. 8º. *O sistema ISS Digital gerará, em todo o documento eletrônico nele produzido, arquivado ou editado, uma chave de consulta que o identificará como válido e autêntico em consultas realizadas externamente.*

Art. 9º. *A Secretaria da Fazenda Municipal informará aos usuários os períodos de eventual indisponibilidade do sistema por problema técnico ou manutenção programada.*

Parágrafo Único. Durante o tempo de indisponibilidade deverá ser publicado aviso comunicando a situação no portal de internet da Prefeitura Municipal.

Art. 10. *As intimações, notificações e demais comunicações, expedidas via Processo Fiscal Eletrônico e Domicílio Tributário Eletrônico dispensam a remessa de documento físico ao interessado, sendo consideradas lidas na forma do artigo 5º e seus §§ deste Decreto.*

Art. 11. *Para atender aos prazos processuais, serão considerados tempestivos exclusivamente os documentos integralmente transmitidos e protocolados até o horário das 23 (vinte e três horas), 59 (cinquenta e nove minutos) e 59 (cinquenta e nove) segundos do seu último dia do prazo, ignorada qualquer fração de segundo após esse horário ou diferença de fuso horário em relação ao de localização do Município.*

Art. 12. *As informações sobre o andamento dos processos eletrônicos relativos ao ISSQN estarão disponíveis para consulta pelo interessado no Portal do ISS Digital.*

Parágrafo único. A consulta ao Processo Fiscal Eletrônico permitirá a visualização dos andamentos processuais e de todos os documentos e arquivos a eles anexados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. *Sempre que promover o andamento do Processo Fiscal Eletrônico, o servidor responsável deverá conferir a validade da assinatura e da autenticação de documentos.*

Art. 14. *A tramitação eletrônica de assuntos relativos ao ISSQN passa a ser obrigatória para todos os processos novos que ingressarem no Município a partir da vigência deste Decreto.*

Parágrafo único. Os prazos definidos neste Decreto, contados em dias corridos, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo prorrogados para o primeiro dia útil seguinte:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1465

São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

I – quando ocorrerem em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal;

II – quando houver indisponibilidade de acesso ao Processo Fiscal Eletrônico por tempo superior a sessenta minutos, sendo essa ocorrência entre o horário das 22:00 e das 24:00 horas.

Art. 15. Está apto para reconhecer a veracidade de documento, para os fins deste Decreto, qualquer Auditor Fiscal e Fiscal de Rendas Municipal atuante na área tributária da Secretaria da Fazenda ou servidor administrativo do quadro permanente de servidores designado por Portaria do Diretor de Arrecadação.

Art. 16. A Secretaria da Fazenda do Município editará Instrução Normativa para especificar as funcionalidades, uso e funcionamento do Sistema ISS Digital e do Domicílio Tributário Eletrônico, bem como definir a data em que não mais serão aceitos protocolos físicos, podendo estender o detalhamento para manual de uso que será parte integrante da referida Instrução Normativa.

Art. 17. O manual de utilização do Processo Fiscal Eletrônico será aprovado por instrução normativa publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de setembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 11/09/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1465

São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

PORTARIA Nº 1.916, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa resultado do sorteio nº 131 do Programa Nota Fiscal Gaúcha, extração municipal, bem como autoriza o pagamento da premiação.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o memorando nº 460/SMF/2023, protocolado sob o nº 22585/2023;

Considerando o Decreto nº 19.982/2023, alterado pelo Decreto nº 20.044/2023;

DETERMINA:

Art. 1º Homologa o resultado do sorteio nº 131 do programa Nota Fiscal Gaúcha extração municipal, bem como autoriza o pagamento da premiação, conforme tabela abaixo.

Nº Ordem	Nome	Município	Nº Bilhete	Prêmio
1.	Simone Dubal Lopes	Porto Alegre	65.435	R\$ 800,00
2.	Diego de Oliveira Roratto	Santa Maria	109.636	R\$ 300,00
3.	Claudirene Trierveiler	São Borja	82.462	R\$ 200,00
4.	Daniele Pinto de Oliveira	São Borja	132.668	R\$ 100,00
5.	Angela Rossinara Gonçalves Augustin	São Borja	77.838	R\$ 100,00
6.	Paula Angelica dos Santos Melo	São Borja	33.594	R\$ 100,00
7.	Mauro Luiz Bastiani	São Borja	94	R\$ 100,00
8.	Carla Machado Navarro	São Borja	65.101	R\$ 100,00
9.	Eduarda Daniele Dutra Dornelles	São Borja	133.900	R\$ 100,00
10.	Liege da Silvera Carvalho	São Borja	120.647	R\$ 100,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de setembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 11/09/2023

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

DECRETO Nº 20.119, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera, a pedido, a servidora Katjusa Rabe Schroder Stein, a contar de 11 de setembro de 2023, do cargo de Desenhista, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 22541/2023, recebido, nesta data, pela Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora Katjusa Rabe Schroder Stein, a contar de 11 de setembro de 2023, do cargo de Desenhista, regime estatutário, matrícula 1802, nível 6, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de setembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 11/09/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

DECRETO Nº 20.120, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia Conselheira Tutelar Suplente, em substituição à Conselheira Tutelar Titular, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 070/2023, de 4 de setembro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 22586/2023, em 4 de setembro de 2023, recebido nesta data na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Fátima Teresinha Ferreira Gabriel, para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, de 11 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023, em substituição à Conselheira Tutelar Titular Andrea Ayub Mazzuco, que se afastará para gozo de férias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de setembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/09/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

DECRETO Nº 20.121, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia Conselheira Tutelar Suplente, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 071/2023, de 4 de setembro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 22587/2023, em 4 de setembro de 2023, recebido nesta data na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Andreia Fabiane Nunes Cassanego Gonçalves, para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, de 18 de setembro de 2023 a 7 de outubro de 2023, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular João Eder da Silva Almeida, que se afastará para gozo de férias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de setembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/09/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

DECRETO Nº 20.122, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia Conselheira Tutelar Suplente, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 072/2023, de 4 de setembro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 22588/2023, em 4 de setembro de 2023, recebido nesta data na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Teresinha de Fátima de Oliveira Belmonte, para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, de 13 de setembro de 2023 a 22 de setembro de 2023, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular Fabiano de Almeida Dorneles, que se afastará para gozo de férias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de setembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/09/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

DECRETO Nº 20.123, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia Conselheira Tutelar Suplente, em substituição à Conselheira Tutelar Titular, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 073/2023, de 4 de setembro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 22589/2023, em 4 de setembro de 2023, recebido nesta data na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Neusa Helena Oliveira Rodrigues, para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, de 20 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023, em substituição à Conselheira Tutelar Titular Cláudia Bartmann Maurer, que se afastará para gozo de férias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de setembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/09/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

SMPOP

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 08/2023/TMP/SMPOP/DCL. Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de pavimentação asfáltica (recapeamento), na rua Eddie Freire Nunes, trecho entre as ruas Serafim Dornelles Vargas e Andradas, em São Borja/RS; conforme recurso oriundo do Contrato de Repasse nº 917097/2021/MDR/CAIXA. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 28/09/2023. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 28/09/2023. Informações e edital nos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 11/09/2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 038/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Prestação de serviço na área da saúde, conforme descrito na tabela do consórcio CSMISSÕES para serem utilizados no atendimento a saúde de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde. Contratado: CSMISSÕES, inscrito no CNPJ nº 02.264.781/0001-57. Base legal: Lei 8.666/93, art. 24, IV. O valor pago pelo Município será de R\$ 97.127,64 (noventa e sete mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Rubrica: 10.04.2.231.3.3.90.39.00.00.1600 (41640). São Borja - RS, 11 de setembro de 2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 036/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Termo de colaboração celebrado entre o Município de São Borja e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE São Borja, que tem como objetivo executar e manter vagas e atendimentos educacionais especiais de alunos, crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual e múltipla. Colaboradora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob nº 90.791.922/0001.57. Base legal: art. 31, da Lei 13.019/2014. Valor total: R\$ 281.147,16 (duzentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.1500-41232-5. São Borja - RS, 11 de setembro de 2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 09/2023/TMP/SMPOP/DCL. Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto, na rua Saldanha Marinho, trecho entre a rua Alberto Benevenuto e a Avenida Beira Rio, em São Borja/RS; conforme recurso oriundo do Contrato de Repasse nº 917097/2021/MDR/CAIXA. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 29/09/2023. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 29/09/2023. Informações e edital nos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 11/09/2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

AGESB

RESOLUÇÃO Nº 0015/2023, de 11 de setembro de 2023.

Sugere valor de tarifa do serviço de transporte coletivo urbano, considerando o processo administrativo nº 0005-3-2023/AGESB.

O **Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011, o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 18.292, de 13 de dezembro de 2019, a decisão do Conselho Diretor contida na ATA de reunião ordinária nº 633 produzida em 11 de setembro de 2023 e considerando o processo administrativo nº 0005-3-2023/AGESB;

RESOLVE:

Art.1º. Sugerir ao representante do Poder Executivo o valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros em R\$ 6,62 (Seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 11 de setembro de 2023.

Nilton Gabriel Paz Koltermann
Conselheiro Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO

RETIFICA A PUBLICAÇÃO no Doesb Edição de Número 1462 do dia 04/09/2023

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA-RS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização, e neste ato representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023** para nos termos deste edital e Lei Municipal nº 5.972, de 10 de março de 2023 realizar o **CRENCIAMENTO** dos interessados em **ADERIR AO PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS”**, cujo detalhamento está abaixo definido, qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Municipal nº 5.972 10 de março de 2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 13.019, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e alterações posteriores, e demais legislações complementares, assim como as cláusulas, especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO PROGRAMA:

1.1. O Programa “Adote um Ponto de Ônibus” tem por finalidade promover a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público, privado ou público/privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus do Município de São Borja.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Para a participação será celebrado um Termo de Cooperação entre interessado (ou interessados) e o Poder Público Municipal.
- 2.2. Poderão duas ou mais de pessoas físicas ou jurídicas se consorciarem para participar do “Adote um Ponto de Ônibus”.
- 2.3. A manifestação de interesse deverá ser feita por meio da entrega do ofício do referido Termo de Cooperação (anexo I do Edital), da Carta de Intenção (anexo II do Edital) e da Proposta de implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus do Município de São Borja (anexo III do Edital), além dos documentos relacionados no Termo.
 - No ofício de interesse deverá o REQUERENTE indicar qual(ais) ponto(s) constantes no Anexo IV pretende implantar, melhorar ou conservar;
 - Deverá também o REQUERENTE apresentar devidamente assinado por profissional competente e conforme normas fornecidas pelo Município de São Borja:
 - Memorial descritivo;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

- Projeto arquitetônico;
 - Projeto estrutural, quando exigido;
 - Projeto elétrico, quando exigido;
 - Projeto hidráulico, quando exigido.
- Deverão os projetos necessariamente estarem enquadrados nas NBR de acessibilidade.
- 2.4. O Prazo para a adoção será de “até 24 (vinte e quatro) meses”, e deverá estar indicado na Carta de Intenção:

3. DOS PONTOS DE ÔNIBUS

- 3.1. Fica definido no anexo IV, do presente Edital, os pontos contemplados para melhoria, manutenção e conservação por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- 3.2. Os projetos, no âmbito do programa “Adote um Ponto de Ônibus” deverão ser concebidos por **PROFISSIONAL HABILITADO** atentando a legislação municipal e as demais normas técnicas que regulamentam o assunto.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. O prazo para firmar o Termo de Cooperação é de até 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do Chamamento Público.
- No Termo de Cooperação, constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias, após a expedição da competente Licença Ambiental e de 30 (trinta) dias para seu término.
 - Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, mediante requerimento.
 - A Licença Ambiental referida no **item 4.1.1** será providenciada pelo Departamento de Meio Ambiente do Município, conforme orientação daquele Setor.
 - O pedido, bem como os pagamentos de faturas de energia elétrica e de fornecimento de água ficam a cargo do Município.
 - O padrão de energia, bem como o hidrômetro são de responsabilidade da adotante.
 - As demais despesas referentes a implantação, melhoria e conservação dos pontos de ônibus será a cargo do adotante.
 - Para cada ponto de ônibus, haverá autorização específica.
 - Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o Termo de Cooperação.
 - A empresa que adotar uma parada de ônibus situado em rua central ficará obrigada a adotar um abrigo em um dos bairros ou no interior do Município.

5. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

- 5.1. As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão nelas explorar publicidade, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período da

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

doação, referente aos espaços de publicidade instalados nas paradas.

5.2. Conforme a Lei Municipal nº 5.972, fica vedado à veiculação de propaganda no Projeto “Adote um Ponto de Ônibus” cujo teor remeta:

- Cunho Político;
- Fumo e seus derivados;
- Jogos de azar;
- Armas, munição e explosivos;
- Bebidas alcoólicas
- Produtos cujos componentes possam causar dependência física e/ou psíquica, mesmo que por utilização indevida;
- Jogos proibidos;
- fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

5.3. A adoção não terá caráter uso privativo, nem pode prejudicar o uso público do ponto de ônibus.

5.4. A fixação dos espaços de publicidade da empresa adotante deverá respeitar as características paisagísticas e urbanísticas do local.

6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Os interessados em participar do projeto deverão apresentar as propostas indicando o abrigo/parada de ônibus de seu interesse perante o Protocolo Geral (Saguão da Prefeitura), sito à Rua/Av. Rua Aparício Mariense 2751 (saguão), das 07:30min as 12:30min, em envelope lacrado, com direcionamento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 09/10/2023. A data de realização da sessão pública será dia 18/10/2023 às 9h, na sala da SMDEID, sito à Rua Ver. Eurico Batista da Silva n. 64, 6º andar, Município de São Borja. Centro Adm. Salvador Lioncio Pereira Alvarez.

6.2 Caso haja mais de um interessado em uma mesma parada ou local para construção, o Município analisará as solicitações, adotando os seguintes critérios: Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento; Caso mais de uma pessoa, empresa ou entidade se inscrevam no programa “Adote um Ponto de Ônibus” no mesmo dia e tenham interesses por uma mesma área, será respeitado o seguinte critério: Será dada preferência pela pessoa, empresa ou entidade cujo endereço seja o mais próximo do local a ser adotada.

6.3 Em caso de empate, será realizado sorteio no dia 19/10/23, as 9h na sala da SMDEID, sito à Rua Ver. Eurico Batista da Silva n. 64, 6º andar, Município de São Borja. Centro Adm. Salvador Lioncio Pereira Alvarez.

6.4 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

7. DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO ADOTANTE:

7.1 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido nos casos de:

7.1.1 Inexecução total ou parcial;

7.1.2 Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;

7.1.3 Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do serviço ofertado;

7.1.4 Interrupção da execução do serviço por parte do Credenciado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.4 Atraso injustificado para o início da realização do serviço ofertado;

7.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

7.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

8. DAS INFRAÇÕES:

8.1 Comete infração administrativa o Credenciado que no decorrer deste processo:

8.1.1 Apresentar documentação falsa;

8.1.2 Não mantiver a proposta no prazo da assinatura do Termo de Cooperação;

8.1.3 Descumprir qualquer dos deveres do edital ou Termo de Cooperação;

8.1.4 Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento.

8.1.5 O Credenciado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8.1.6 Advertência;

8.1.7 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.8 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Os interessados contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.

9.2 O ato de manifestação de interesse implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.

9.3 A Lei Municipal 17.206, de 22 de maio de 2017 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal, bem como a Lei Federal nº 13.019/14 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) poderão ser utilizadas de forma

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

subsidiária ao presente edital.

9.4 À Secretaria Municipal de Planejamento e o setor de projetos compete a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Projeto.

9.5 A fiscalização do Termo de Cooperação, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão das referidas placas de publicidade ficará a cargo dos Setores competentes.

São Borja, 04 de setembro de 2023.

EDUARDO BONOTTO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

São Borja/RS __, de ____, de 2023

Ilustríssimo(a) Sr(a).
Eduardo Bonotto
DD. Prefeito(a) Municipal
São Borja/RS

Assunto: Termo de Cooperação referente ao Edital de Chamamento Público nº 014/2023.

Seguem documentos para devida verificação e análise, visando a celebração do Termo de Cooperação com essa Prefeitura, relativo à na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus do município de São Borja:

Carta de Intenção;

Cópia do RG e CPF (se pessoa física);

CNPJ (se pessoa jurídica);

Cópia de comprovante de endereço;

Croquis de localização da praça e Fotos do local acompanhados dos documentos de que trata o **item 2.3 e subitens do edital**;

Projetos (**item 2.3 e subitens do edital**), em caso de construção de um novo ponto de ônibus.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

ANEXO II MODELO DA CARTA DE INTENÇÃO

São Borja/RS __, de ____, de 2023

Ilustríssimo(a) Sr(a).
Eduardo Bonotto
DD. Prefeito(a) Municipal
São Borja/RS

CARTA DE INTENÇÃO

(Nome da pessoa ou empresa) _____ da, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob nº, portador do RG (se pessoa física), residente e domiciliado à (endereço completo), vem pela presente, de acordo com o **Edital de Chamamento Público nº 014/2023**, manifestar o interesse na celebração de Termo de Cooperação para na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus (identificar qual ou quais pontos de ônibus) do município de São Borja (RS), propondo-se a realizar durante o prazo de 24 meses, os serviços descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, que segue anexo.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS

(Nome da pessoa ou empresa) _____ da, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob nº, portador do RG (se pessoa física), residente e domiciliado à (endereço completo), vem pela presente de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 014/2023 apresentar os documentos para implantação, melhoria e conservação de ponto de ônibus, localizada (identificar qual ou quais PONTOS DE ÔNIBUS) _____, responsabilizando-se pela:

Descrever a intenção _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)

DIÁRIO OFICIAL

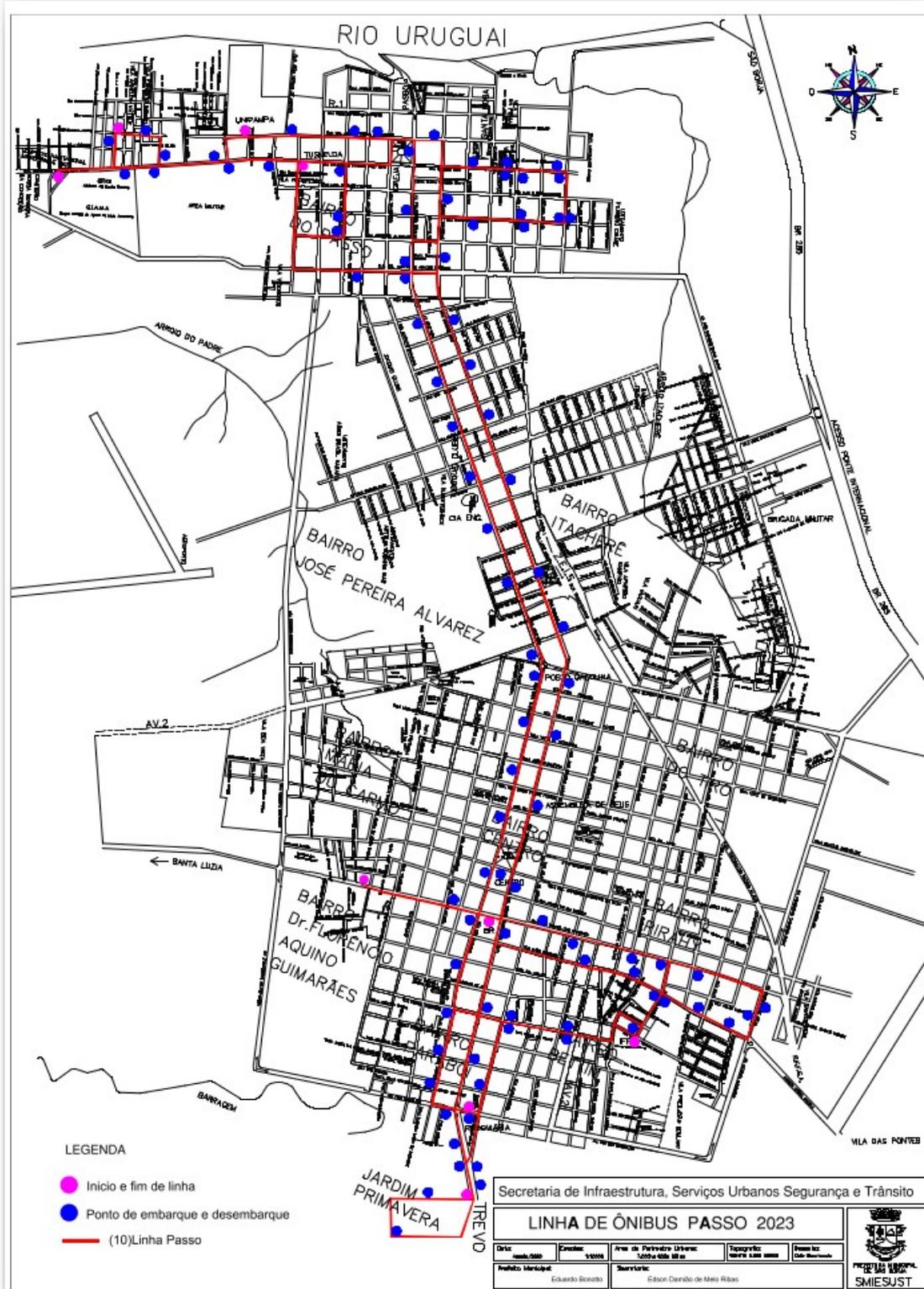


Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

ANEXO IV MAPAS, EM ANEXO, DOS PONTOS DE ÔNIBUS



DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

Mapa ampliado no link:
<http://ged.saoborja.rs.gov.br:8080/share/s/6LpMIp2yTVybBDyIkSNGSw>

Mapa



DIÁRIO OFICIAL

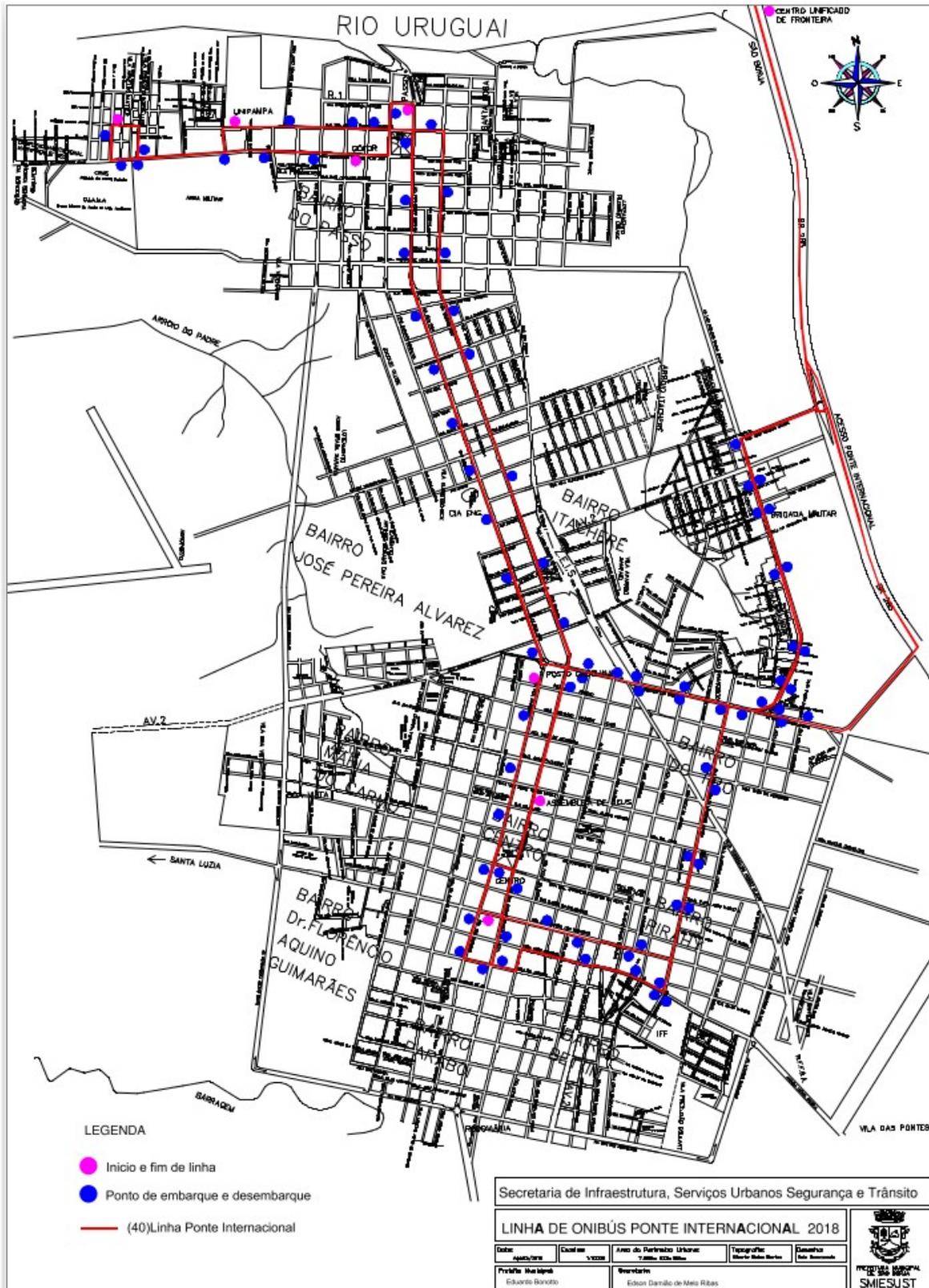


Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

ampliado no link: <http://ged.saoborja.rs.gov.br:8080/share/s/E2hDGBGiQAG2K8Ng-mFbkq>



DIÁRIO OFICIAL

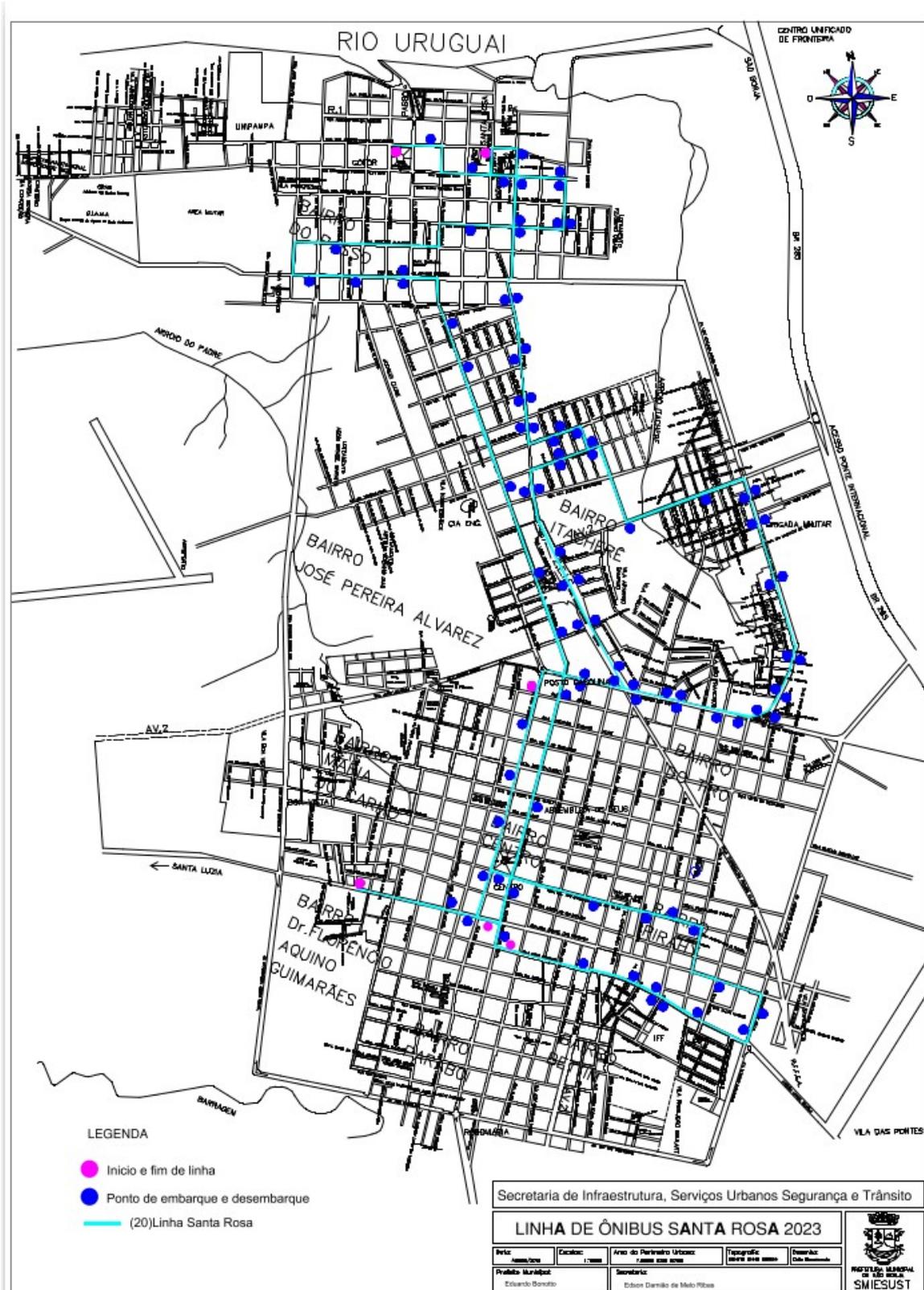


Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

Mapa ampliado no link: http://ged.saoborja.rs.gov.br:8080/share/s/jfi_yIMHTj25Qq4EtwT0Q



DIÁRIO OFICIAL

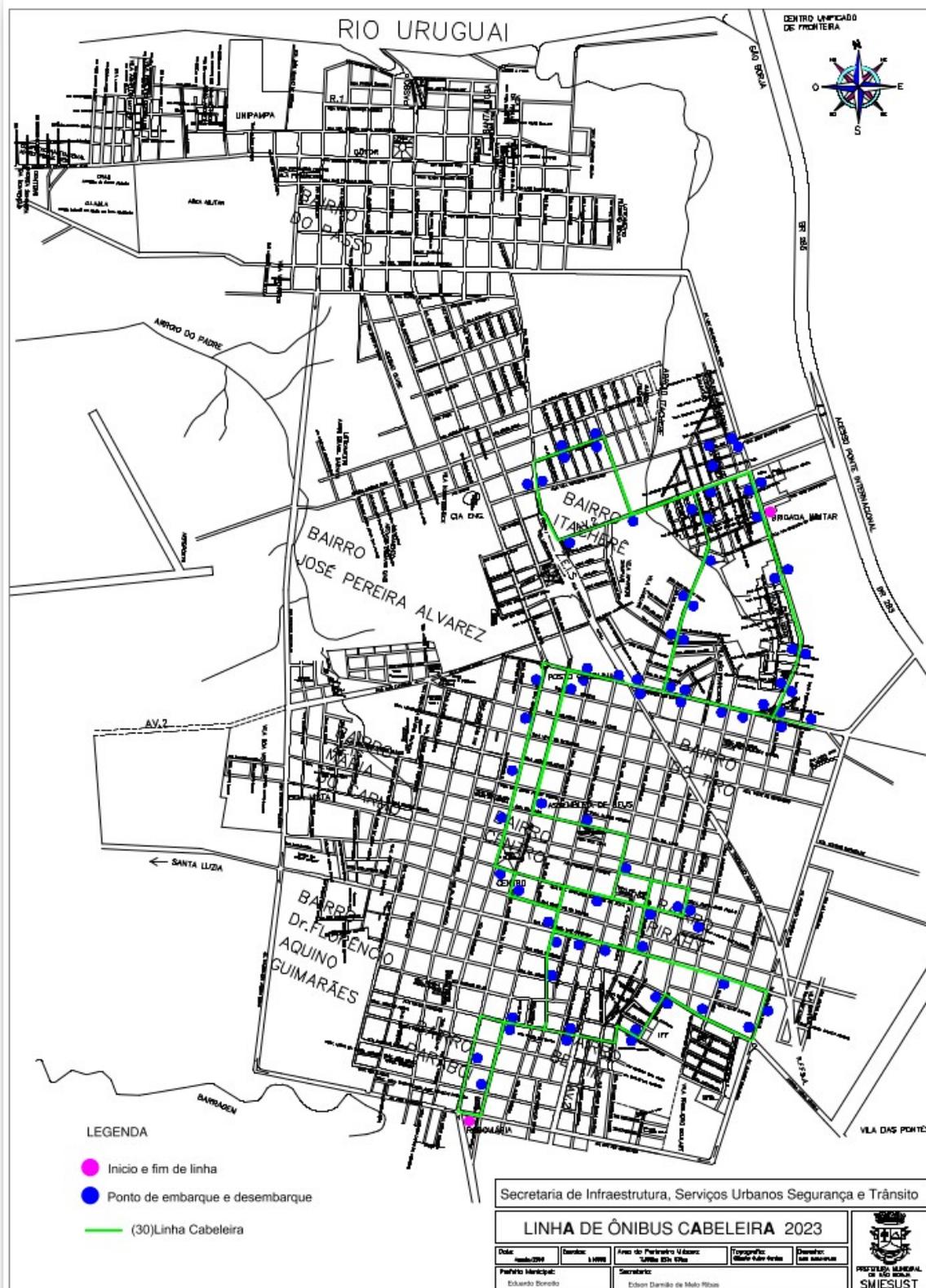


Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

Mapa ampliado no link: <http://ged.saoborja.rs.gov.br:8080/share/s/1ZPaU3RQQ2eKrkKM2zwxAA>



DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

Mapa ampliado no link: http://ged.saoborja.rs.gov.br:8080/share/s/xqgDXhXhTEW_vS1yhMmbdA

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA E
_____ PARA AÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS”.

O Município de São Borja, neste ato representado pelo Sr(a) _____,
(Cargo) _____, e (nome do adotante) _____, inscrito no CNPJ/CPF
n.º _____, com endereço ou sede à _____, _____, _____, na cidade de
_____, doravante denominado ADOTANTE, firmam o presente Termo de
Cooperação para o Projeto “Adote um Ponto de Ônibus”, conforme normas e regras constantes no Edital de
Chamamento Público Nº014/2023 e Lei Municipal nº 5.972 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei
Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Termo de Cooperação tem por objeto a adoção de pontos de ônibus, visando a sua REFORMA, IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA ADOTADA, na orla marítima do Município de São Borja, de acordo com o a Lei Municipal nº 5.972 e Edital de Chamamento Público Nº 014/2023.
- São contempladas o(s) seguinte(s) ponto(s) de ônibus, conforme especificado no Anexo IV, do Edital de Chamamento Público Nº 014/2023:
 - Localização do ponto de ônibus: _____
- A adoção não terá caráter uso privativo, nem pode prejudicar o uso público do ponto de ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- O prazo máximo para o início das obras necessárias é de 30 (trinta) dias, após a expedição da competente Licença Ambiental e de 30 (trinta) dias para seu término.
- Os prazos previstos no item anterior, poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, mediante requerimento.
- A licença Ambiental será providenciada pelo Departamento de Meio Ambiente do Município, após pedido do adotante, conforme orientação daquele Setor.
- O pedido, bem como os pagamentos de faturas de energia elétrica e de fornecimento de água fica a cargo do Município.
- As demais despesas referentes a implantação, melhoria e conservação dos pontos será a cargo do adotante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- A reforma, manutenção e conservação far-se-á para o período de 2 anos. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de manutenção se já é uma parada existente, podendo ser prorrogado mediante requerimento próprio para as atividades referidas, incluindo a publicidade no local.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

CLÁUSULA QUARTA – NECESSIDADE DE PROJETOS E DAS RESPONSABILIDADES

- 2.8 Os projetos, no âmbito do programa “Adote um Ponto de Ônibus” deverão ser concebidos por PROFISSIONAL HABILITADO atentando a legislação municipal e as demais normas técnicas que regulamentam o assunto.
- 2.9 É de inteira responsabilidade da REQUERENTE eventuais danos causados a terceiros decorrentes má execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:

- Conforme a Lei Municipal nº 5.972, fica vedado a veiculação de propaganda no Projeto “Adote um Ponto de Ônibus” cujo teor remetam:
 - Cunho Político;
 - Fumo e seus derivados;
 - Jogos de azar;
 - Armas, munição e explosivos;
 - Bebidas alcoólicas;
 - Produtos cujos componentes possam causar dependência física e/ou psíquica, mesmo que por utilização indevida;
 - Jogos proibidos;
 - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
 - Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.
- A fixação das placas de identificação da empresa adotante deverá respeitar as características paisagísticas e urbanísticas do local.
- Fica a Adotante isenta do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período da doação, referente às placas instaladas no Ponto de Ônibus.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO ADOTANTE:

- O Termo de Cooperação poderá ser rescindido nos casos de:
 - Inexecução total ou parcial;
 - Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;
 - Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do serviço ofertado;
 - Interrupção da execução do serviço por parte do Credenciado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - Atraso injustificado para o início da realização do serviço ofertado;
 - Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
 - Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES

- Comete infração administrativa o Credenciado que no decorrer deste processo:
 - Apresentar documentação falsa;
 - Não mantiver a proposta no prazo da assinatura do Termo de Cooperação;
 - Descumprir qualquer dos deveres do edital ou Termo de Cooperação;
 - Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento;
- O Credenciado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
 - Advertência;
 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço ofertado será aplicada multa no valor de 10

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Número 1465

UFM's por dia de atraso, limitada à 30 (trinta) dias, a partir das quais será causa de rescisão contratual;

- Multa de 100 UFM's, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior à 02 (dois) anos;
- As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Os interessados contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidos pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.
- O ato de manifestação de interesse implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.
- A Lei Municipal nº 17.206/17 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal), bem como a Lei Federal nº 13.019 poderão ser utilizadas de forma subsidiária ao presente edital.
- À Secretaria Municipal do Planejamento compete a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Projeto.
- A fiscalização do Termo de Cooperação, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão das referidas placas de publicidade ficará a cargo dos Setores competentes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- As partes contratadas elegem o foro de São Borja, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente instrumento, firmam-no, em duas (02) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

São Borja, __ de _____ de _____

Prefeito Municipal

Assinatura da Proponente.
Adotante